

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2010

Pregão Eletrônico nº 25/2010

Processo nº 337.777

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ, ÓRGÃO GERENCIADOR**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG nº 3.714.235-5 SSP/SP e CPF nº 135.525.038-20, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 88, de 4 de maio de 2010 e o art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria n.º 112, de 4 de junho de 2010, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2010 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no DOU do dia 6 de dezembro de 2010, e a respectiva homologação, conforme fls. 262 do Processo 337.777, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **KR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP**, doravante denominado de **FORNECEDOR**, CNPJ 03.400.949/0001-77, com sede na Rua do Zaire, s/n, lote 32, Galpão 01, Bairro Pirajá, Salvador – BA, CEP: 41.230-060, telefone: (71) 3392-4649 e (71) 3392-3085, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **Danilo da Silva Costa**, RG 12.879.872-65 SSP/BA e CPF 027.609.945-11, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e na presente Ata de Registro de Preços, com fundamento nas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nºs 3.931/2001 e 5.450/2005 e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente Ata tem por objeto o registro de preços de pastas personalizadas, observadas as especificações do Edital, do Termo de Referência e da Proposta do **FORNECEDOR**, conforme discriminado no Anexo Único desta Ata, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.



DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA – Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor:
 - a.1) a nota de empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) Permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor ou previstas nesta Ata;
- e) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- f) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- g) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- h) Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- i) Monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- j) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- k) Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata;
- l) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga o **CNJ** a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em

B

[Handwritten signature]



igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

- a) Retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Fornecer o objeto conforme especificação e preço registrados;
- c) Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- d) Atualizar, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CNJ ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- g) Manter as mesmas condições de regularidade fiscal, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, salvo mediante prévia e expressa autorização do CNJ;
- i) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da Ata, até o recebimento definitivo dos serviços;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados por seus empregados a terceiros;
- k) Entregar o material no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho;
- l) Oferecer garantia contra defeitos de fabricação ou impropriedade por, no mínimo, 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do material.
- m) Corrigir ou substituir, sem ônus adicionais para o CNJ, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação.
- n) Entregar o material no endereço e nos horários indicados na tabela a seguir:

h

[Handwritten signature]



Endereço

Almoxarifado do CNJ - SAAN – Setor de Armazenagem e Abastecimento
Norte, Quadra 3, Lote 915, sala 302. Brasília – DF, CEP: 70.632-300 - Horário
de atendimento ao público externo: das 10h às 17h. Fone: (61) 3403-3661

Parágrafo Único - A periodicidade de pedido do material deverá ser conforme necessidade da Administração

DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA QUARTA – O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados.

Parágrafo Primeiro - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo Segundo - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **CNJ** poderá acolher o pedido, sem a aplicação de penalidade, mediante a confirmação da veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento seja apresentado antes da expedição do pedido de material ou realização dos serviços.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo Quarto - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **CNJ**.

Parágrafo Quinto - A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário de Justiça Eletrônico.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – Os preços registrados poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I) Por iniciativa da Administração:
- a) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV , XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - O cancelamento do preço registrado será informado ao fornecedor por meio de correspondência com aviso de recebimento, que deverá ser juntado no processo administrativo respectivo.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário de Justiça Eletrônico, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo Terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com base nas previsões objetivas previstas neste instrumento ou motivo de força maior. O fornecedor estará sujeito à aplicação das penalidades previstas, na hipótese do não acolhimento do pedido.

Parágrafo Quarto - Caso se abstenha da prerrogativa de cancelar a Ata, o **CNJ** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Quinto - O cancelamento do preço registrado implica na cessação de todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo Sexto - Nos casos em que o **FORNECEDOR** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o **FORNECEDOR** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto adjudicado será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, no ato da entrega do material;
- b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por gestor designado, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após verificação da qualidade e quantidade do material entregue, comprovando-se a adequação do objeto às especificações técnicas da Ata.

Parágrafo Primeiro - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica o fornecedor obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CNJ**.

h

[assinatura]



Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal do **FORNECEDOR**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente do fornecedor, por ordem bancária, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

Parágrafo Primeiro - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique falhas no fornecimento.

Parágrafo Segundo - O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao **FORNECEDOR** e nesse caso o prazo previsto na nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado ao **FORNECEDOR** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o **FORNECEDOR**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA NONA – Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o **FORNECEDOR** ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

b

[Handwritten mark]



- a) Advertência;
- b) Multa de:
- b.1) 1,0% (um por cento) por dia, sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do material, nos termos do item "k" Cláusula Terceira.
 - b.1.1) 15% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do material superior a 5 (cinco) dias, na hipótese da aceitação do objeto pela Administração;
 - b.1.2) 30% (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do material superior a 5 (cinco) dias, na hipótese de não aceitação do objeto pela Administração, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total da nota de empenho;
 - b.2) 1,0% (um por cento) por dia, sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na correção ou substituição do objeto, nos termos do item "m" Cláusula Terceira.
 - b.2.1) 15% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na correção ou substituição do objeto superior a 5 (cinco) dias, na hipótese da aceitação do objeto pela Administração;
 - b.2.2) 30% (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na correção ou substituição do objeto superior a 5 (cinco) dias, na hipótese de não aceitação do objeto pela Administração, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total da nota de empenho;
 - b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da Avença;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CNJ** ao **FORNECEDOR** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta Cláusula



também poderão ser aplicadas ao **FORNECEDOR** que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZ – A presente Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA ONZE – A despesa com a execução desta contratação correrá à conta dos recursos consignados ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento Geral da União de 2010, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.

DO FORO

CLÁUSULA DOZE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TREZE – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e divulgada no portal da internet www.comprasnet.gov.br e no site www.cnj.jus.br

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, 06 de janeiro de 2011.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

Pelo **FORNECEDOR**


Helena Yaeco Fujita Azuma
Diretora-Geral


Danilo da Silva Costa
Sócio

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2010

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 53/2010, celebrada entre o CNJ e a empresa **KR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº. 25/2010.

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)
3	500	<p>Pasta em PVC cristal transparente, modelo envelope, com fecho superior em zíper deslizante plástico, medindo 31cm x 23cm, com impressão <i>silk-screen</i> na frente com o logotipo do Conselho Nacional de Justiça, conforme demonstrado abaixo, na cor azul, centralizado, na medida 4 x 8 cm (A x L), Marca/Modelo: KR.</p>	2,10